



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

## COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### **Parecer ao Projeto de Lei de Lei Complementar nº 003/2022**

#### **I – Relatório**

O Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa e o Parecer formulado e aprovado pela Comissão Permanente de Constituição e Justiça foram encaminhados a esta Comissão Permanente, projeto este que em sua síntese dispõe sobre o aditivo no texto legal ao inciso II do §2º do art. 39 e visa acrescentar item 11.05 no item 11 da lista de serviços do art. 172, ambos da Lei Complementar Municipal nº 10/2021, ou seja, o Código Tributário do Município de Gov. Nunes Freire/MA e dá outras providências.

#### **II – Análise**

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 20 preconiza que: “A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resulta a sua criação”. Nos termos do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gov. Nunes Freire/MA tem-se:

Art. 46. As Comissões são órgãos técnicos compostos de Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e sobre ela emitir parecer ou realizar estudos sobre assunto de especial relevância para o Legislativo, ou ainda, de investigar fatos específicos de interesse para a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Necessariamente, para que houvesse o trâmite legal de tal Lei Complementar e para que esta pudesse gerar os efeitos pretendidos, deveria passar pela análise desta Comissão Permanente técnica que tem por escopo avaliar os impactos às contas públicas das proposições legais apresentadas a esta Casa Legislativa.

Nos termos do que foram apresentados como justificativa, documento essencial para trâmites desta natureza, tal modificação do Código Tributário Municipal atende a finalidade de atualizar e aprimorar tal diploma legal ao adequá-lo aos ditames trazidos pela Lei Complementar nº 183/2021. A inovação em nosso ordenamento jurídico municipal se dá principalmente pela explicitação da incidência do ISS com relação ao monitoramento e rastreamento de veículos e cargas.

A iniciativa para o processo legislativo, como realizado pela CCJ, está adequada, eis que o referido Projeto de Lei Complementar trata eminentemente de política tributária municipal, matéria para a qual é reconhecida a iniciativa do Poder Executivo Municipal.

### **III – Voto**

Ante ao exposto, ratificando o Parecer Jurídico do Procurador Geral desta Casa Legislativa e o Parecer proposto e aprovado da CCJ, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2022 se reveste de necessária forma constitucional para a sua admissão pela Câmara Municipal da Cidade de Gov. Nunes Freire/MA, recomendando, desta maneira sua aprovação pelo plenário.

Gov. Nunes Freire/MA, 16 de dezembro de 2022.

**MARIA IRISNEIDE MACIEL DOS SANTOS**

**Relatora**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

## **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

### **Parecer da Comissão**

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2022 opinou unanimemente pela adequação tributária, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003 de 2022, após a análise dos impactos financeiros e orçamentários para o município de Gov. Nunes Freire/MA.

**ANTONIO JOSÉ LIMA DA SILVA FILHO**  
**Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças**

**MARIA IRISNEIDE MACIEL DOS SANTOS**  
**Relatora**

**SONIA MARIA COSTA GONÇALVES**  
**membro**